



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Autoria: Deputado Wilker Barreto

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre o atendimento igualitário de saúde para pessoas em vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Em 15 de abril de 2025, o Deputado Wilker Barreto apresentou o Projeto de Lei de nº. 338/2025, o qual pretende dispor sobre o atendimento igualitário de saúde para pessoas em vulnerabilidade.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 338/2025, dispõe sobre o atendimento igualitário de saúde para pessoas em vulnerabilidade no âmbito do Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Thiago Ibrahim fundamenta que no Brasil, pessoas em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades de acesso a serviços de saúde, principalmente em áreas rurais e dispersas. Na Amazônia, a situação é ainda mais crítica, com falta de infraestrutura, medicações, médicos e gestores.

Enfatiza ainda que a proposição está em consonância com as inúmeras regulamentações existentes no país que asseguram o direito às pessoas de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Do ponto de vista jurídico a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal que em seu Art. 24, inciso XII assim dispõe:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;" (grifei)*

Da mesma forma, a Carta Magna Estadual, em seu Art. 18, também em seu inciso XII dispõe:

*"Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:
(...)
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;" (grifei)*

É oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 338/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Manaus, 26 de maio de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/06/2025 13:46:42

